



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2019

Edição nº 1986, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS	1
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	3
ATOS NORMATIVOS	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	5
DESPACHOS	5
PORTARIAS	5
ADMINISTRATIVO	11
DESPACHOS.....	12
EDITAIS	15

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2019

Edição nº 1986, Pag. 2

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

EXTRATO ATA DOS PROCESSOS JULGADOS NA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Relator: Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

PROCESSO Nº 4072/2012

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Francisco Alves Macêdo, Presidente, em exercício, da Associação Comunitária Rural de Mútua Ajuda, referente a Parcela Única do Convênio nº 026/2011, firmado com a Sepror.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessados: Eronildo Braga Bezerra, Francisco Alves de Macêdo, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Sebastião Lima Taveira

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar ilegal o Termo de Convênio nº 026/2011. Julgar irregular a Prestação de Contas do convênio. Considerar revel o Sr. Eronildo Braga Bezerra. Considerar em alcance o Sr. Francisco Alves de Macêdo. Aplicar multa ao Sr. Francisco Alves de Macêdo. Aplicar multa ao Sr. Sebastião Lima Taveira. Determinações.

Manaus, 01 de fevereiro de 2019.


Alline da Silva Martins

Chefe do Departamento da Segunda Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2019

Edição nº 1986, Pag. 3

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

A T O 30/2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

R E S O L V E:

NOMEAR a Senhora BEATRIZ DA SILVA BARROS DOS SANTOS, para ocupar o cargo de Assistente de Diretoria, símbolo CC1, previsto no artigo 23, inc. VII alínea 'f', da Lei n.º 4.743, de 28.12.2018, publicada no DOE de mesma data, a partir de 01.01.2019.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de janeiro 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

A T O Nº 31/2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 10/2019-DEPRIM, datado de 29.1.2019, subscrito pelo Presidente da Primeira Câmara, Josué Cláudio de Souza Filho,

R E S O L V E:

I – EXONERAR, a servidora NAYANE SOUZA DINIZ, matrícula n.º 002.427-9B, do cargo de Assistente da Presidência da Primeira Câmara, símbolo CC-1, a partir de 1º de fevereiro de 2019;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2019

Edição nº 1986, Pag. 4

II – NOMEAR a referida servidora, para ocupar o cargo de Assessora da Presidência da Primeira Câmara, símbolo CC-2, previsto no artigo 23, inc. VI, alínea 'i', da Lei n.º 4.743 de 28 de dezembro de 2018 a partir de 1º de fevereiro de 2019;

III – REVOGAR as disposições em contrário.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de janeiro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

A T O 32/2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

R E S O L V E:

NOMEAR a Senhora ELISABETHE DE FÁTIMA BULÇÃO RABELO DE CARVALHO, para ocupar o cargo de Assistente da Presidência da Primeira Câmara, símbolo CC1, previsto no artigo 23, inc. VII, alínea 'i', da Lei n.º 4.743, de 28.12.2018, publicada no DOE de mesma data, a partir de 01.01.2019.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de janeiro 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

A T O 33/2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 11/2019-DEPRIM, datado de 29.1.2019, subscrito pelo Presidente da Primeira Câmara, Josué Cláudio de Souza Filho,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2019

Edição nº 1986, Pag. 5

R E S O L V E:

NOMEAR a Senhora MAYARA FREIRE DOS SANTOS, para ocupar o cargo de Assistente da Presidência da Primeira Câmara, símbolo CC1, previsto no artigo 23, inc. VII, alínea 'i', e no artigo 26, inc.V, alínea 'd', da Lei n.º 4.743, de 28.12.2018, publicada no DOE de mesma data, a partir de 01.01.2019.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de janeiro 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

P O R T A R I A Nº 03/2019 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 204 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal.

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO o Despacho do Conselheiro Relator, de 18/12/2018, exarado no Processo nº 5065/2015;

CONSIDERANDO a Informação nº 52/2019-DICOP, de 28/01/2019.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Analista MARCONDES GIL NOGUEIRA, matrícula nº 001.948-8A, para, no período de 05/02 a 08/02/2019, realizar vistoria *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de Careiro Castanho, objetivando vistoriar a construção do Centro de Educação de Tempo Integral-CETI, realizado pela SEDUC, em virtude de inconsistência documental e indícios de graves irregularidades no Projeto Básico.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2019

Edição nº 1986, Pag. 6

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 4 (quatro) diárias ao servidor designado no item I;

V - SOLICITAR que Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a vistoria, o analista deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII – ESTABELECEER ao analista a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de Janeiro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A Nº 04/2019 – GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO o Despacho exarado no Memorando nº 01/2019-COMREX, de 18/01/2019.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Servidores JOSÉ RAIMUNDO MAQUINÉ JUNIOR, matrícula nº 001.810-4A, MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO, matrícula nº 001.889-9A, LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS, matrícula nº 001.814 7A para, no período de 04/02/2019 a 08/02/2019, em Comissão, sob a Coordenação do primeiro, realizarem os estudos





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2019

Edição nº 1986, Pag. 7

preliminares, que tratam do recolhimento e análise de informações, bem como a Auditoria Independente, exercício de 2018, do Contrato de Empréstimo BID abaixo relacionado:

Programa	Contrato
PADEAM	2992/OC-BR

IV - A Comissão deverá munir-se da legislação pertinente ao órgão/entidade Auditada, do Termo de Referência de Auditoria, do Contrato de Empréstimo BID, das Guias de Relatórios Financeiros e Auditoria Externa das Operações Financeiras pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e de todos os documentos encaminhados previamente pelas Unidades Gestoras dos Programas;

V - *In loco*, a Comissão deverá solicitar os documentos necessários para a realização da Auditoria supra;

VI - A Comissão poderá utilizar dados extraídos de sistemas informatizados oficiais, tais como WLMS e AFI, bem como de outros utilizados pelas Unidades gestoras, para os quais deverá solicitar acesso previamente;

VII - A comissão deverá observar as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (NICSP), as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) e as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS);

VIII - Os papéis de trabalho e demais documentos gerados durante a inspeção deverão ser adequadamente arquivados, seguindo as orientações do BID;

IX - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a Comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

X - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei n. 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução n. 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

XI - DETERMINAR que os servidores supracitados no Item I cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h;

XII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de janeiro de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2019

Edição nº 1986, Pag. 8

P O R T A R I A Nº 05/2019 – GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho exarado no Memorando nº 01/2019-COMREX, de 18/01/2019.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Servidores JOSÉ RAIMUNDO MAQUINÉ JUNIOR, matrícula nº 001.810-4A, MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO, matrícula nº 001.889-9A, FERNANDO HENRIQUE DE VASCONCELOS DIAS BALIEIRO, matrícula nº 001.932-1ª e LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS, matrícula nº 001.814 7A para, no período de 11/02/2019 a 15/02/2019, em Comissão, sob a Coordenação do primeiro, realizarem os estudos preliminares, que tratam do recolhimento e análise de informações, bem como a Auditoria Independente, exercício de 2018, do Contrato de Empréstimo BID abaixo relacionado:

Programa	Contrato
PROEMEM	3397/OC-BR

II - A Comissão deverá munir-se da legislação pertinente ao órgão/entidade Auditada, do Termo de Referência de Auditoria, do Contrato de Empréstimo BID, das Guias de Relatórios Financeiros e Auditoria Externa das Operações Financeiras pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e de todos os documentos encaminhados previamente pelas Unidades Gestoras dos Programas;

III - *In loco*, a Comissão deverá solicitar os documentos necessários para a realização da Auditoria supra;

IV - A Comissão poderá utilizar dados extraídos de sistemas informatizados oficiais, tais como WLMS e AFI, bem como de outros utilizados pelas Unidades gestoras, para os quais deverá solicitar acesso previamente;

V - A comissão deverá observar as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (NICSP), as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) e as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS);

VI - Os papéis de trabalho e demais documentos gerados durante a inspeção deverão ser adequadamente arquivados, seguindo as orientações do BID;

VII - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a Comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei n. 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução n. 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IX - DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2019

Edição nº 1986, Pag. 9

X - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de janeiro de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

P O R T A R I A Nº 07/2019 – GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho exarado no Memorando nº 01/2019-COMREX, de 18/01/2019.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Servidores JOSÉ RAIMUNDO MAQUINÉ JUNIOR, matrícula nº 001.810-4A, MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO, matrícula nº 001.889-9A, FERNANDO HENRIQUE DE VASCONCELOS DIAS BALIEIRO, matrícula nº 001.932-1ª e LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS, matrícula nº 001.814 7A para, no período de 25/02/2019 a 01/03/2019, em Comissão, sob a Coordenação do primeiro, realizarem os estudos preliminares, que tratam do recolhimento e análise de informações, bem como a Auditoria Independente, exercício de 2018, do Contrato de Empréstimo BID abaixo relacionado:

Programa	Contrato
PROSAMIM	2676/OC-BR

II - A Comissão deverá munir-se da legislação pertinente ao órgão/entidade Auditada, do Termo de Referência de Auditoria, do Contrato de Empréstimo BID, das Guias de Relatórios Financeiros e Auditoria Externa das Operações Financeiras pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e de todos os documentos encaminhados previamente pelas Unidades Gestoras dos Programas;

III - *In loco*, a Comissão deverá solicitar os documentos necessários para a realização da Auditoria supra;

IV - A Comissão poderá utilizar dados extraídos de sistemas informatizados oficiais, tais como WLMS e AFI, bem como de outros utilizados pelas Unidades gestoras, para os quais deverá solicitar acesso previamente;

V - A comissão deverá observar as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (NICSP), as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) e as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS);





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2019

Edição nº 1986, Pag. 10

VI - Os papéis de trabalho e demais documentos gerados durante a inspeção deverão ser adequadamente arquivados, seguindo as orientações do BID;

VII - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a Comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei n. 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução n. 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IX - DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h;

X - ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de janeiro de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

P O R T A R I A N.º 11/2019-GPDRH

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 17.1.2019, subscrito pela Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos,

R E S O L V E:

I- DESIGNAR a viagem da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula n.º 000.297-6A, para nos dias 24 e 25.1.2019, participar de reunião técnica e solenidade de posse dos novos dirigentes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa/PB;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2019

Edição nº 1986, Pag. 11

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de janeiro de 2019.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Vice-Presidente

ADMINISTRATIVO

P O R T A R I A N.º 12/2019-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 186/2019,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor do servidor MOACYR MIRANDA NETO, matrícula n.º 000.540-1A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 13/2019-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02//2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2019

Edição nº 1986, Pag. 12

RESOLVE:

CONCEDER as servidoras abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

1. LUCIANE CAVALCANTE LOPES, matrícula n.º 001.657-8A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 129478/2019, no período de 12 a 26.02.2019;
2. MARIA AUXILIADORA SILVA LIMA, matrícula n.º 000.159-7A, 10 (dez) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 129457/2019, no período de 23.01.2019 a 01.02.2019.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de fevereiro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 10007/2019 - Representação nº 269/2017 – MPC – ACP, interposta pelo Ministério Público de Contas, em face as irregularidades praticadas na Administração Municipal de Maués.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº 10002/2019- Representação interposta pelo Sr. Joaquim Francisco da Silva Corado, Prefeito de Amaturá, em face do ex-prefeito, o Sr. João Braga Dias, acerca de possíveis atos ilícitos referentes aos recursos recebidos do FNDE para construções de escolas no município de Amaturá.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº 10139/2019- Representação interposta pela WN Comércio Importação e Representação LTDA em face do Sr. José Thomé Filho, ex-prefeito do município de Autazes acerca de ausências de pagamentos de produtos/serviços contratados por esta prefeitura.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2019

Edição nº 1986, Pag. 13

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº. 10138/2019 - Representação interposta pela WN Comércio Importação e Representação LTDA em face do Prefeito Municipal de Parintins, Frank Bi Garcia, acerca da inadimplência de Contratos Administrativos

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº 15589/2018 - Recurso Ordinário interposto pela Amazonprev,- SEDUC, em face da Decisão Nº 902/2018 - TCE - Primeira Câmara exarado nos autos do Processo Nº 11813/2018

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe efeitos SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de dezembro de 2018.

PROCESSO Nº 10187/2019 - Representação Interposta pela Empresa - LBC Conservadoria e Serviços LTDA, em face da Sra. Cláudia Teixeira da Silva, Diretora do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, acerca de atrasos de pagamentos referentes ao Contrato Nº 003/2016

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº 10188/2019 - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, em face da Controladoria Geral do Estado - CGE, por possível ilícito por Omissão de Normatização e Fiscalização dos Atos Concretos de Pagamento Administrativo fora da ordem cronológica garantidora da isonomia.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de setembro de 2018.

PROCESSO Nº TCE Nº: 15501/2018 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Maria da Silva Maia - Prefeitura de Borba, em face da Decisão nº 104/2018 - TCE - Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 14895/2016

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO de RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhes os efeitos DEVOLUTIVO e SUSPENSIVO.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2019

Edição nº 1986, Pag. 14

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de dezembro de 2018.

PROCESSO Nº 10.008/2019 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Lázaro da Silva Albuquerque-Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM, em face da Decisão nº 657/2018 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 10.275/2018.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de setembro de 2018

PROCESSO Nº 15365/2018 - Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, em face da Decisão nº 921/2018 – TCE – Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo nº 13571/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe efeito DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 28 de janeiro de 2019

PROCESSO Nº 10234/2019 - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Francisca Arlene de Goes - Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ, em face da Decisão nº 1104/2017 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 10571/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe efeito DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº 10140/2019 - Recurso de Revisão interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – Fundação AMAZONPREV-SEDUC, em face da Decisão nº 597/2018 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 13541/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe efeito DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 28 de janeiro de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de fevereiro de 2019.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2019

Edição nº 1986, Pag. 15

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 978/2016, e cumprindo a Decisão nº 863/2015-TCE-Primeira Câmara, nos autos do Processo nº 3937/2014, que trata da Pensão concedida em favor da Sra. Edna Azevedo da Silva, na condição de mãe do Sr. Anderson da Silva Ferreira, ex servidor público do poder Executivo Municipal, fica NOTIFICADO o Sr. IGSON MONTEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Coari à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de R\$ 2.835,74 (Dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de janeiro de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 2983/2016, e cumprindo: a Decisão nº 261/2012-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 1958/2012, que trata do Resumo da gestão fiscal das Câmaras e Prefeituras quanto ao encaminhamento ao TCE do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, exercício de 2011, e o Acórdão nº 328/2014-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 830/2013 que trata do Recurso de Reconsideração interposto pelos Prefeitos Municipais e Presidentes de Câmaras, fica NOTIFICADO o Sr. ANTONIO MARCOS MACIEL FERNANDES, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de R\$ 1.561,60 (Um mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de janeiro de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2019

Edição nº 1986, Pag. 16

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. DELCILENE FARIAS DOS SANTOS, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº1797/2018 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo Eletrônico TCE nº12681/2018, referente a aposentadoria no cargo de Professor, 3ª Classe, PF-20 ESP-III Nível, Referência F, Matrícula nº 144.7564-A, do quadro de pessoal da SEDUC.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2019.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO O SR EDSON DOS ANJOS RAMOS, Ex-Diretor do Hospital e Pronto Socorro da Criança da Zona Leste, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 460/2018-DICAD/AM, peças do Processo TCE nº 11.436/2017, que trata da Prestação de Contas do Hospital e Pronto Socorro da Criança da Zona Leste, exercício de 2016, disponíveis na DICAD/AM para subsidiar a defesa, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de janeiro de 2019.

JORGE GUEDES LOBO
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, NOTIFICA a Sr. RAIMUNDO NONATO ARAÚJO,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2019

Edição nº 1986, Pag. 17

por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da decisão Nº 225/2017 TCE – TRIBUNAL PLENO referente à representação, objeto do PROCESSO Nº 13529/2016, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1.** Julgar Procedente a presente representação apresentada pelo Ministério público de Contas, em face do Sr. Raimundo Nonato de Araújo Magalhães, Prefeito Municipal de Coari, no exercício de 2016; **10.2.** Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Nonato de Araújo Magalhães, no valor de R\$ 8.800,00, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ por descumprimento de/pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. Que desde já seja autorizada a instauração de Cobrança Executiva, no caso do não pagamento por parte do responsável. **10.3.** Notificar o interessado, Sr. Raimundo Nonato de Araújo Magalhães, dando-lhe ciência da Decisão, encaminhando-lhe cópia dos pareceres técnicos e ministerial e do voto para, caso queira, possa interpor recurso. Dar ciência, ainda, ao Representante; **10.4.** Oficiar o Ministério Público do Estado do Amazonas, enviando-lhe cópia da Decisão, dos pareceres técnicos e ministerial e do voto, para que adote as medidas que entender cabíveis, inclusive a instauração de Ação de Improbidade Administrativa em face do Sr. Raimundo Nonato de Araújo Magalhães. Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art. 796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1 de fevereiro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2019

Edição nº 1986, Pag. 18



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

